



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
DIVISÃO JUDICIÁRIA

Ofício Circular nº. 215/2019 – DJ/CJRMB

Belém, 23 de setembro de 2019.

Destino: Cartório de Registro de Imóveis da RMB

Assunto: Informação

Prezados Senhores,

Considerando a solicitação feita pelo Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, através do expediente protocolizado sob o nº 2019.6.007599-9, encaminho o expediente anexo, para ciência e devidas providências.

Cordialmente,


Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PÁRA
PROTOCOLO

NO. PROTOCOLO: 2019.6.007599-9

DATA...: 11/09/2019

CLASSE: COMUNICADO

DESTINO: DIVISÃO JUDICIÁRIA



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82620191191234

Nome original: OF CIRCULAR 276-2019 E ANEXO P CORREGEDORIAS DOS ESTADOS - PROC Nº 201721200902 DA 2ª VARA CRIMINAL TJ-SE.pdf

Data: 10/09/2019 11:03:48

Remetente:

Andrea

Assessoria Extrajudicial

Tribunal de Justiça de Sergipe

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: De ordem da Exma. Desa. Elvira Maria de A. Silva, Corregedora-Geral da Justiça do TJ SE, encaminhado para providências cabíveis o Ofício Circular nº 276 2019, referente ao Processo nº 201721200902, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju SE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 -
www.tjse.jus.br

ASSESSORIA EXTRAJUDICIAL - CORREGEDORIA GERAL JUSTIÇA

OFÍCIO CIRCULAR nº 276/2019

Aracaju, 27 de agosto de 2019.

EXCELENTÍSSIMOS (AS) CORREGEDORES (AS) - GERAIS DA JUSTIÇA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

Assunto: Medida assecuratória de Arresto determinada pelo Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju/SE - Processo nº 201721200902.

Senhores Corregedores-Gerais,

Em atenção ao Ofício 201921204870 expedido pela Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju/SE, nos autos da ação de sequestro de nº 201721200902, solicito que seja comunicado aos registradores de imóveis sob a fiscalização de Vossas Excelências a **decretação da medida assecuratória de arresto de bens imóveis** dos denunciados João Alves Filho (CPF nº 002.588.495-68), Marlene Alves Calumby (CPF nº 068.584.495-15), Agamenon Sobral Freitas (CPF nº 189.224.905-78), Edgar Sobral Freitas (CPF nº 103.909.365-53), Robson Sobral Vieira (CPF nº 414.348.035-20) e Joaquim Freitas Neto (CPF nº 103.350.995-72), para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, encaminhem **respostas àquele Juízo**, por meio de malote digital, fazendo-se menção ao número do processo **201721200902**, **contendo a relação de bens imóveis eventualmente registrados em nome dos aludidos réus, sobre os quais recairá o arresto.**

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Corregedor Geral de Justiça**, em 06/09/2019, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **0747919** e o código CRC **0BD9F251**.

0020231-23.2019.8.25.8825

0747919v5

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82620191177982

Nome original: 902 corregedoria.pdf

Data: 23/08/2019 14:45:39

Remetente:

Alice Maria Sales Pereira Guedes

2ª Vara Criminal

TJSE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

II – Deve a Secretaria anexar cópia dos documentos necessários ao efetivo cumprimento das diligências.

III – Com as respostas, intime-se o órgão ministerial para se manifestar, devendo requerer o que entender cabível *in casu*.

Diligências de praxe.



Documento assinado eletronicamente por VANESSA NEVES SERAFIM SOUTO, Juiz(a) de 2ª Vara Criminal de Aracaju, em 22/02/2019, às 00:48:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública 2019000436795-72.



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Criminal de Aracaju

Nº Processo 201721200902 - Número Único: 0049189-78.2017.8.25.0001

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Réu: MARLENE ALVES CALUMBYE OUTROS

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Processo nº. 201721200902

I – A fim de seguir dando efetividade à decisão proferida por este juízo em 18.12.2017, defiro os pleitos formulados pela 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju Especializada na Defesa do Patrimônio Público e Previdência Pública em 11/02/2019 (fls. 117/118) ao tempo em que determino:

a) Oficie-se o BRADESCO SEGUROS S.A, para que esclareça a condição desbloqueado (fl. 108) do valor de R\$ 589,07 (quinhentos e oitenta e nove reais e sete centavos), em nome do réu João Alves Filho, bem como informe se houve o cumprimento da decisão de fls. 89, item I, devendo a secretaria anexar cópia dos documentos necessários ao efetivo cumprimento da diligência, consignando o prazo de 15(quinze) dias para seu cumprimento.

b) A realização de penhora e avaliação por oficial de justiça (Art. 870, do CPC), no prazo de 10 (dez) dias, em relação aos veículos constritos via sistema RENAJUD (fls. 91, 93, 95 e 97) em nome de ROBSON SOBRAL FREITAS (fl. 91), EDGARD SOBRAL FREITAS (fl. 93), AGAMENON SOBRAL FREITAS (fl. 95) e JOÃO ALVES FILHO (fl. 97).

b.1) Após, intimem-se as defesas dos aludidos acusados bem como o órgão ministerial para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias (art. 872, §2º, do CPC).

c) O ARRESTO DE BENS IMÓVEIS até o valor suficiente para garantir o ressarcimento ao erário, com fulcro no art. 125 e seguintes do CPP, em desfavor dos acusados, devendo ser oficiado diretamente ao cartório de registro de imóveis desta comarca e expedido ofício à Corregedoria Geral do Estado de Sergipe, comunicando a medida constritiva de bens imóveis dos aludidos denunciados, e solicitando seja comunicado a todos os órgãos de registro imobiliário do Estado e das demais unidades da Federação acerca da decretação da medida assecuratória de arresto.

c.1) Solicite-se ainda dos competentes cartórios de registros de imóveis, sejam encaminhadas respostas a este juízo, no prazo de quinze dias, acerca da relação de bens registrados em nome dos réus, sobre os quais recairá o arresto, a fim de que, em momento posterior, sejam devidamente avaliados, promovendo-se, na sequência,

II – Deve a Secretaria anexar cópia dos documentos necessários ao efetivo cumprimento das diligências.

III – Com as respostas, intime-se o órgão ministerial para se manifestar, devendo requerer o que entender cabível *in casu*.

Diligências de praxe.



Documento assinado eletronicamente por VANESSA NEVES SERAFIM SOUTO, Juiz(a) de 2ª Vara Criminal de Aracaju, em 22/02/2019, às 00:48:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública 201900436795-72.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROTOCOLO Nº 2019.6.007599-9

Trata-se de expediente pelo qual a Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju/SE, Vanessa Neves Serafim Souto, solicita que seja comunicado aos registradores de imóveis sob a jurisdição deste Órgão Censor da medida assecuratória de arresto de bens imóveis dos denunciados João Alves Filho, CPF nº 002.588.495-68, Marlene Alves Calumby, CPF nº 068.584.495-15, Agamenon Sobral Freitas, CPF nº 189.224.905-78, Edgar Sobral Freitas, CPF nº 103.909.365-53, Robson Sobral Vieira, CPF nº 414.348.035-20 e Joaquim Freitas Neto, CPF nº 103.350.995-72.

Ante o exposto, DETERMINO expedição de Ofício Circular aos Cartórios de Registro de Imóveis sob jurisdição desta Corregedoria de Justiça para que informem àquele juízo se existem bens em nome dos aludidos réus, bem como encaminhada cópia do presente expediente à CJCI para providências cabíveis.

Belém, 23 de setembro de 2019.


Desa. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém